



LEI Nº 1.987/2015, de 19 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

Gildo Benjamin Bortolotto, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Formigueiro.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com



matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Dentro do Estado: 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão referencial acrescido de 3% (três por cento) do vencimento básico;

II – Fora do Estado: 100% (cem por cento);

III – Fora do País: 200% (duzentos por cento);

~~§ 1º O valor das diárias para dentro do Estado será acrescido de 50 por cento nos deslocamentos a partir de 250 km da Sede, exceto em relação aos cargos eletivos elencados no inciso III do art. 3º da presente lei.~~

~~§ 1º O valor das diárias para dentro do Estado será acrescido de 50 por cento nos deslocamentos a partir de 250 km da Sede, exceto para o Prefeito Municipal. **(Alterado pela lei nº 1.992/2015, de 22 de dezembro de 2015)**~~

§ 1º O valor das diárias para dentro do Estado será acrescido de 50 por cento nos deslocamentos a partir de 250 km da Sede, exceto para o Prefeito Municipal. **(Alterado pela lei nº 2001/2016, de 09 de março de 2016)**

§ 2º O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei.

§ 3º No caso dos agentes políticos, será levado em consideração o valor do subsídio;

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral, meia diária ou ¼ da diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de almoço, jantar e pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, almoço e jantar.

II – Meia diária: em deslocamento com apenas pernoite, ou com necessidade de, pelo menos, 2 (duas) refeições (almoço e jantar), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.



III - ¼ da diária: em deslocamento com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição (almoço ou jantar), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido com identificação do beneficiário.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º O transporte será providenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo a identificação do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de fração de diárias, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;



V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 2 (dois) dias contados da data prevista para o retorno.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10 Poderá ser requisitado o adiantamento de diárias por parte do servidor, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, as condições.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.14**

Art. 12 Ficam revogadas as leis 519/1991, 1025/2001 e 1398/2006.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

19 de novembro de 2015

Gildo Benjamin Bortolotto



Registre-se e publique-se.

Niura Mendes de Oliveira

Secretária da Administração



Referente ao Projeto de Lei nº 018/2015, de 04 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa ajustar os valores das diárias pagas aos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo, em virtude das novas orientações do Tribunal de Contas do Estado, e que atualmente o valor pago encontra-se defasado, não cobrindo na maioria das vezes, nem mesmo os custos da viagem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 14 de setembro de 2015.

Gildo Benjamin Bortolotto

Prefeito Municipal